

RESOLUÇÃO CIDERSU 26 DE 05 de NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta os critérios para concessão do selo SISBI – Sistema Brasileiro de Inspeção promovido pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM nos municípios consorciados ao CIDERSU.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 39, inciso VIII do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável e tendo em vista o previsto na legislação municipal de cada ente consorciado,

CONSIDERANDO que o SISBI consiste em um selo do Sistema Brasileiro de Inspeção que deverá compor a rotulagem de produtos de origem animal que permitirá a comercialização dos produtos em âmbito nacional.

REGULAMENTA:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos necessários para equivalência ao SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção aos estabelecimentos que assim o desejarem e que estejam cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM do Cidersu.

Art. 2º Para que o estabelecimento consiga a equivalência ao SISBI, este deverá cumprir com as exigências previstas na presente Resolução e demais Resoluções editadas pelo Cidersu.

Art. 3º O técnico do SIM analisará a documentação cadastral do estabelecimento registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM do Cidersu, podendo este solicitar atualização de documentação, se for o caso.

Art. 4º Os estabelecimentos que desejam a equivalência ao SISBI deverá possuir, pelo menos, 90 (noventa) dias de pleno funcionamento de suas atividades, com implantação integral do programa de autocontrole e de registros auditáveis para pleitear a equivalência ao SISBI.

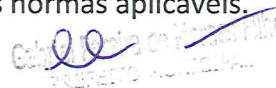
§1º Os estabelecimentos registrados no SIM no âmbito de atuação do consórcio CIDERSU e classificados como abatedouros o prazo previsto no caput deste artigo será de, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º Em casos de migração de estabelecimentos que estão sob fiscalização de outros órgãos de ente federativo, este será sujeito à normas previstas em Resolução específica.

Art. 5º O estabelecimento deverá encaminhar ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM do Cidersu um requerimento, conforme formulário próprio do SIM, solicitando a equivalência ao SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção.

Art. 6º Uma vez protocolizado o requerimento de equivalência ao SISBI, o técnico no SIM realizará visita *in loco* e preencherá o RAE – Relatório de Avaliação de Equivalência, na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 7º Após a realização da visita *in loco* com o preenchimento do RAE e constatada a existência das condições de habilitação para a equivalência ao SISBI, esta será concedida ao estabelecimento, podendo ser revogada a qualquer momento em caso de descumprimento das normas aplicáveis.



Handwritten signature and stamp of the President of CIDERSU.



Art. 8º Constatadas as existências de não-conformidades, a equivalência ao SISBI somente será concedida se cumpridos, ao menos, 75% (setenta e cinco) por cento dos critérios avaliados no RAE.

§ 1º Será concedido o Título de Equivalência, de forma provisória, até o saneamento de todas as não conformidades.

§ 2º O estabelecimento deverá, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o Plano de Ação com o cronograma de execução das ações para saneamento das não conformidades constatadas no RAE.

§ 3º A concessão da titulação de equivalência de forma definitiva, somente será concedida após nova visitação *in loco*, para conferência das exigências dispostas no plano de ação.

Art. 9º Uma vez concedida a equivalência ao SISBI, o estabelecimento deverá manter a totalidade das ações previstas no RAE que deu origem à concessão da equivalência.

§ 1º Os técnicos do SIM farão visitas *in loco* para comprovar a manutenção das ações e avaliação do grau de risco do estabelecimento na forma prevista na Resolução nº 20/2024 onde, após o resultado comprovado, a equivalência ao SISBI será suspensa se o estabelecimento for enquadrado em grau de risco III ou IV por três vezes consecutivas, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Uma vez suspensa a equivalência ao SISBI, o estabelecimento deverá comprovar as ações de correção das não-conformidades constatadas e, a critério do técnico do SIM, poderá ser revogada a suspensão.

§ 3º A suspensão das atividades por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) implica no cancelamento automático da equivalência ao SISBI, devendo o estabelecimento devolver ao SIM todas as embalagens que constam da equivalência impressa.

§ 4º Durante a suspensão da equivalência ao SISBI, o estabelecimento poderá comercializar seus produtos usando a certificação do SIM, sendo esta comercialização autorizada na área geográfica de atuação do consórcio Cidersu.

§ 5º Durante a fiscalização promovidas pelos técnicos do SIM onde restou constatada a existência de uma ação que implica em risco à saúde humana durante o processo de beneficiamento do produto, este poderá, de forma imediata, suspender a equivalência ao SISBI, determinar a adoção de plano de ação para resolução, sendo que a suspensão será mantida até resolução integral da não conformidades existente.

Art. 10 No caso de desistência promovida pelo estabelecimento ou cancelamento da equivalência ao SISBI promovido pelo SIM, o estabelecimento deverá encaminhar ao Cidersu todos os rótulos existentes com a equivalência impressa.

Art. 11 Fica aprovado o RAE – Relatório de Avaliação de Equivalência publicado no sítio do Cidersu, no seguinte endereço:

<https://www.cidersu.mg.gov.br/resolucoes-anexos>

Art. 12 As normas complementares existentes permanecem em vigor, desde que não contrariem o disposto nesta Resolução.

Art. 13 Esta Resolução passa a valer a partir da data de sua publicação.

Carvalhópolis, 05 de novembro de 2024.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Presidente do Cidersu